

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 011/2009

De 23 de abril de 2009

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE do Município de Américo Brasiliense e dá outras providências

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 13 de abril do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, de Américo Brasiliense, órgão deliberativo e fiscalizador na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), junto à rede pública de educação básica do Município.

Art. 2º - São diretrizes do Conselho de Alimentação Escolar:

- I – o emprego de alimentação escolar para o desenvolvimento dos alunos;
- II – a inclusão de educação alimentar que perpassa pelo currículo escolar;
- III – o atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica e seus programas;
- IV – a participação da comunidade no controle e acompanhamento da alimentação escolar;
- V – o direito à alimentação escolar visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos.

Parágrafo Único – Entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido em ambiente escolar durante o período letivo do calendário escolar homologado.

Art. 3º - São obrigações do Conselho de Alimentação Escolar:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos ao Município;
- II – zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao PNAE parecer conclusivo de prestações de contas do Município.

Art. 4º - São competências do Conselho de Alimentação Escolar:

- I – propor ações educativas que abordam o tema alimentação, nutrição e práticas saudáveis de vida;
- II – fornecer informações, sempre que solicitado, a respeito da execução do PNAE;



FLS.	18
PROC.	036/09
C.M.	m

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III – promover ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no PNAE;

V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

VI – zelar pela qualidade dos alimentos e às condições higiênicas;

VII – acompanhar a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Art. 5º - A alimentação escolar por ser direito dos alunos da rede pública de educação básica é considerada como parte desta rede pública os alunos matriculados em escolas da educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio ou entidades conveniadas com o Município, inclusive Educação Especial e programas do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - 02 (dois) representantes dos docentes indicados pelo respectivo órgão de classe, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de Assembléia específica;

V - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

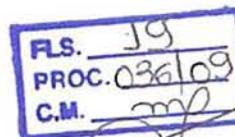
§ 1º - A cada membro titular efetivo corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Sempre que um membro deixar de integrar o segmento que representa no CAE, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por um novo representante indicado/eleito por sua categoria, sendo que, após a substituição, de membros do Conselho, as novas nomeações deverão ser incluídas no sistema informatizado de Cadastro dos Conselhos do PNAE.

Art. 7º - O exercício do mandato do Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Art. 8º - A indicação referida no artigo 6º, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar elaborar ata de convocação de novos conselheiros ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, que ficará responsável pela chamada de novas eleições, ficando a cargo do referido departamento informar ao FNDE a relação dos respectivos membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 9º A responsabilidade técnica pela alimentação escolar no Município e nas escolas caberá ao Nutricionista responsável.

Art. 10 – Os cardápios da alimentação escolar a ser fornecida, serão elaborados pelo Nutricionista, respeitando-se as referências nutricionais e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na diversificação agrícola da região.

Art. 11 – A aquisição dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cardápio planejado pelo respectivo Nutricionista.

Art. 12 – O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricionais.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – Os eventuais saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as Leis 1047, de 9 de agosto de 1995 e 021/2000, de 8 de agosto de 2000.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 23 dias do mês de abril de 2009 (dois mil e nove)

VALDEMIRO BRÍTO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 20, 21 e 22 do livro competente nº 29 (vinte e nove)